



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

RESUMO GERAL

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para instalação, fornecimento e manutenção de serviços de internet wireless de 5.8 GHz, para diversas diretorias desta administração.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 31/05/2012 às 15:00 horas

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 31/05/2012 às 15:15 horas

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitações
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet no endereço www.albertina.mg.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina – MG

ESCLARECIMENTOS:

Através do telefax (35) 3446-1300 com Regivani Campanhari Fulaneti.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Albertina, com endereço a rua Luiz Opúsculo, nº290, centro de Albertina - MG, CEP 37.596-000, inscrita no CNPJ nº17.912.015/0001-29, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 00103/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 00014/2012, do tipo Menor Preço Total Por Lote, regido pela Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº547, de 19/10/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, bem como pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Aplica-se a este processo toda a legislação administrativa, civil e penal, e de modo especial o Código de Defesa do Consumidor.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública da Prefeitura Municipal de Albertina, a senhora Regivani Campanhari Fulaneti, designada Pregoeira, pela Portaria nº 3194/2012 - 12/04/2012. Integrarão a Equipe de Apoio as servidoras Ana Maria Rodrigues de Almeida, Nathália Guinesi Diogo, ambas designadas pela mesma Portaria nº 3.194/2012.

I - OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para instalação, fornecimento e manutenção de serviços de internet wireless de 5.8 GHz, para diversas diretorias desta administração, conforme especificações constantes do ANEXO I.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam as condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2 - Participarão da sessão oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2 - em consórcio; e não ser controladora, coligada ou subsidiária de outra empresa participante deste certame;

3.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 - que tenha seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Albertina

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, horário e local estipulado na folha de **RESUMO GERAL deste Edital**, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto); documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na forma do modelo ANEXO III, ou assemelhado.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - Os documentos relacionados neste item III deverão ser entregues a Pregoeira fora dos envelopes do processo para fins de credenciamento.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONE

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada indicando o nome e o CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio fornecido pela Pregoeira em que conste:

1.1 - descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo I;

1.2 - menor preço total por lote, já incluindo eventuais custos de operação assistida e/ou de visita técnica.

2 - O licitante deverá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de sua conveniência, devendo no entanto relacioná-los conforme consta no Anexo I, de acordo com o número específico nos termos do edital, apenas do(s) item(ns) a que apor valores..

3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.

4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na cidade de Albertina/MG, em local indicado pela Administração do Município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com no máximo 02 (duas) casas decimais. O proponente se obriga a arcar com os ônus ocasionados por eventuais erros de digitação.

6 - A disponibilização do serviço deverá ser imediata, a partir da Autorização de Fornecimento expedido pela Administração do Município, considerando-se imediata a disponibilização do serviço efetuada em até 5 DIAS da data de referência.

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 DIAS, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9 - Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante a execução do Contrato, permitindo-se no entanto o realinhamento de preços a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ultrapassado o período de validade da proposta e obedecidos todos os termos da legislação em vigor atinentes a questão.

10 - O licitante deverá atentar para a qualidade do serviço a ser realizado, pois, somente será aceito



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

definitivamente aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados.

11 - A Equipe de Apoio reserva-se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta referente aos valores por lote, podendo recalculá-la caso o licitante concorde, sob pena de ser a mesma desclassificada por inexatidão.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 - cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.4 - inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da eleição da diretoria em exercício;

1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6 - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida com relação a sede do licitante;

1.9 - prova de regularidade para com a Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

1.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - certidão negativa de débitos trabalhistas;

1.12 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, na forma do (modelo ANEXO IV);

1.13 - Termo de Autorização para exploração do serviço de comunicação multimídia expedido pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 272/2001.

2 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão efetuar, junto aos sites dos órgãos emissores, consultas diversas para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet para fins de habilitação.

3 - Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do Processo Licitatório.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou a Equipe de Apoio para autenticação.

4.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes.

4.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

VII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - Classificação das Propostas Comerciais:

2.1 - abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - a Pregoeira classificará a proposta de **menor preço total por lote** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira a integralidade do objeto;

2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no §3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no Edital;

2.4.4 - não atenda as exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - Lances Verbais:

3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento:

4.1 - O critério de julgamento será o de Menor Preço Total por **LOTE**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço total por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5 - Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes que assim o quiserem.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido “**in albis**” o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “Documentação de Habilitação”.

VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6- Qualquer recurso interposto, seja o constante nesta cláusula VIII bem como os previstos no art. 109 da Lei nº8.666/93, deverá ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada à Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - Albertina /MG, não sendo aceito recursos enviados via fax ou Correio.

IX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do serviço licitado será feita por **lote**.

2 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto do LOTE ao licitante vencedor, competindo a autoridade superior homologar o Procedimento Licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1 - O setor competente para fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação será determinado pela Prefeita Municipal de Albertina.

2 - **O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 DIAS após a emissão da Autorização de**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Fornecimento, na cidade de Albertina - MG, em local indicado pela Prefeitura Municipal.

3 - O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

4 - No caso de defeitos ou falhas no serviço, o mesmo será recusado, cabendo a contratada substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5 - O serviço deverá ser substituídos por outro com as mesmas características.

XI - PAGAMENTO

1 - As dotações orçamentárias para o exercício de 2012, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Albertina, sob as rubricas:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
25	02.02.01.04.122.0004.2.012.3390.39.00
100	02.03.02.12.361.0008.2.039.3390.39.00
141	02.04.01.10.301.0013.2.055.3390.39.00
181	02.05.01.08.244.0018.2.074.3390.39.00

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 10 DIAS pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Albertina - MG, por processo legal, conforme requisitado, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, a partir da entrega do objeto licitado.

2.1 - Se o objeto não for disponibilizado conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Obriga-se a CONTRATADA, caso ocorra a necessidade de interrupção do serviço para manutenção, ampliação da rede ou similares, a comunicar o CONTRATANTE com antecedência mínima de uma semana.

12.1.1- Caso ocorra a interrupção ou queda da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá descontar da assinatura mensal o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos em que o serviço ficou interrompido ou prejudicado, sendo o desconto na assinatura mensal à razão de 1/30 por dia ou fração superior a quatro horas.

12.3- A CONTRATADA obriga-se em caso de reclamação sobre o serviço disponibilizado a responder imediatamente a solicitação e sanar o problema com a maior brevidade possível, inclusive quanto ao funcionamento da rede.

12.4- Efetuar a disponibilização do serviço licitado em no máximo 5 DIAS úteis, na quantidade e local determinado pelo setor competente do Município.

12.5- Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

12.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

12.7 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

12.8 - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, black-out, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

12.9- A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato, as suas expensas, o serviço que não atenda as condições previstas no edital ou infrinja as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

12.10 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 - Obriga-se a CONTRATADA a informar previamente a CONTRATANTE de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

12.12 - Prestar informações adequadas à CONTRATANTE sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

12.13– Disponibilizar o serviço pelo prazo contratado.

12.14 - Obriga-se a CONTRATADA em caso de reclamação sobre o serviço disponibilizado a responder imediatamente a solicitação e sanar o problema com a maior brevidade possível, inclusive quanto ao funcionamento da rede.

12.16 - Obriga-se a CONTRATADA, de acordo com o artigo 51, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, a manter um número de atendimento telefônico para seus assinantes inclusive a CONTRATANTE, com discagem direta gratuita durante 24 horas por dia, sete dias por semana.

12.17- Realizar um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

12.18 – Respeitar à inviolabilidade e o sigilo de comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

12.19 - Não suspender o serviço sem solicitação da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento das obrigações constantes na cláusula XIII.

12.19.1 - Caso seja inevitável a suspensão do serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar de forma prévia a CONTRATADA das condições de suspensão do serviço.

12.20- Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme previsto na cláusula XI.

13.2 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à CONTRATADA pelo uso do Serviço Internet Wireless.

13.3 – Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

13.4 – Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral.

13.5 – Providenciar local adequado e infra- estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.

XIV - DIREITOS DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

14.1 - O encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

14.2 - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

14.3- À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

14.4 - Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega disponibilização do serviço;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir de assinar o contrato ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Albertina - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas no item 2, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5 - As sanções administrativas dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº8.666/93 também poderão ser aplicadas no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos deste Edital.

6 - As penalidades deste Título poderão ser aplicadas também no caso de descumprimento do estabelecido no Título X, itens 2 e 3.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem Anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo de Planilha/Proposta Comercial;

1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 - Anexo V - Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 7 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira.
- 7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 8 - As decisões da Prefeita Municipal e da Pregoeira serão publicadas no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na forma do disposto no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº8.666/93.
- 9 - As sessões a que se refere este Edital poderão ser adiadas em decorrência de interposição de recursos ou por solicitação da Pregoeira e ou da Equipe de Apoio para melhor análise de propostas ou documentos.
- 9-1 - Os adiamentos serão consignados em **Ata** e será designado novo dia e hora para continuidade da sessão, intimando-se os presentes e publicando-se a **Ata** na forma na forma do disposto no art. 30 da Lei Orgânica Municipal.
- 10 - A participação do licitante nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e concordância com ambos.**
- 11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Albertina - MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.albertina.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da Licitação.
- 12 - A Prefeitura Municipal de Albertina - MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Albertina - MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do preço do lote ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.
- 14 - Cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível na internet no site desta Prefeitura, no endereço www.albertina.mg.gov.br e também permanecerá afixada no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal localizado na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina/MG, CEP 37.596-000, e poderá ser obtida junto a Pregoeira e Equipe de Apoio no horário de 12 as 17 horas.
- 15 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o Instrumento Convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao Processo no Quadro de Avisos da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Municipal de Albertina, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal para publicações.

16 - Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital poderão ser feitos através do fac símile descrito no cabeçalho deste documento.

17 - Sobre o Realinhamento de Preços, estes somente poderão ocorrer de acordo com o §8º do art. 65 da Lei nº8.666/93, desde que ultrapassados 90 (noventa) dias da data de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes condições:

17.1 - em casos especiais, desde que devidamente comprovada a disparidade de aumento ou redução de preços em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADO, obedecendo-se sempre a Lei de Licitações;

17.2 - é vedado ao Contratado interromper o fornecimento do serviço enquanto aguarda o trâmite do Processo de Realinhamento de Preços, estando neste caso sujeito as penalidades previstas neste Instrumento Convocatório;

17.3 - A Administração Municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região, e, constatando a real necessidade de realinhamento de preços, a concederá, sempre com base na média de preços encontrados na citada pesquisa

17.4 - O Realinhamento de Preços, quando concedido, terá validade a partir da data do protocolo de seu pedido na Prefeitura Municipal.

18 - A Administração reserva-se no direito de adquirir os produtos total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do Contrato a existência de saldos em quantitativos não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de aquisição, respeitados os interesses públicos e a legislação.

19 - As citações dos dispositivos legais constantes deste Edital são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento do Decreto Municipal nº547/2006, das Leis Federais números 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

20 - As situações não previstas neste Edital resolvem-se pelas normas descritas no item anterior e também, pelas normas gerais de Direito Administrativo e Público, mediante decisão da Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo desta recursos a autoridade superior.

21 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de maio de 2012.

Regivani Campanhari Fulaneti

Pregoeira

VISTO:

Ana Luisa Bueno Domingues

Assessora Jurídica Municipal

OAB/MG N°130.420



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2012

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET WIRELESS. - Serviço referente à instalação e configuração dos equipamentos em comodato para a disponibilização do link de acesso nos 4 pontos a serem contratados.	UND	1		
2	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK COMPARTILHADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO. - O link de acesso será compartilhado, deverá ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
3	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK COMPARTILHADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA O CRAS. - O link de acesso será compartilhado, deverá ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

4	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK SIMÉTRICO DEDICADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE SAÚDE. - O link de acesso deverá ser simétrico (velocidade de transmissão igual à de recepção), possuir garantia de 99% da banda contratada, ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
5	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK SIMÉTRICO DEDICADO DE 3 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO. - O link de acesso deverá ser simétrico (velocidade de transmissão igual à de recepção), possuir garantia de 99% da banda contratada, ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
TOTAL DO LOTE I					

Observações:

1 - O licitante deverá apresentar a proposta conforme consta no Anexo I.

2 - Favor levar em consideração as especificações do serviço a ser cotado.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

Nome: _____

Identificação: _____

Qualificação: _____

Local e data: Carimbo da empresa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2012

Pelo presente instrumento, NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n° NÚMERO DO CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, credencia o (a) senhor (a) NOME DA PESSOA CREDENCIADA, portador (a) da Carteira de Identidade n° NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme, bom e valioso.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no ato de entrega envelopes de documentação e proposta de preços).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede no endereço ENDEREÇO DA EMPRESA, bairro NOME DO BAIRRO, CEP DA LOCALIDADE DA EMPRESA, na cidade de CIDADE SEDE DA EMPRESA, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, inscrito(a) no CPF do MF sob o nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, para fins de atendimento do prescrito no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital do Pregão Presencial nº 00014/2012, e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento do citado Pregão poderão implicar na desclassificação da empresa.

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(A declaração de cumprimento de requisitos de habilitação deverá ser apresentada no ato de entrega envelopes de documentação e proposta de preços).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador (a) da Carteira de Identidade nº NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF nº NÚMERO DO CPF, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local (Município) e data, ---- de ---- de -----.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **NOME DA EMPRESA** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de Albertina - MG, CNPJ nº17.912.015/0001-29, com sede na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Noemi Simionatto Guinesi.

1.2 - CONTRATADA

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/fax

Representante legal

CPF

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 00103/2012, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2012, efetuada com base na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº547, de 19/10/2006, Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e demais condições fixadas no Instrumento Convocatório e legislação em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, fornecimento e manutenção de serviços de internet wireless de 5.8 GHz, para diversas diretorias desta administração..

2.2 - A execução do contrato será por preço total do lote, na forma da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.3 - A empresa contratada será responsável pelo fornecimento do serviço pelo preço total do lote apresentado, e aceito pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste Contrato são os seguintes:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET WIRELESS. - Serviço referente à instalação e configuração dos equipamentos em comodato para a disponibilização do link de acesso nos 4 pontos a serem contratados.	UND	1		
2	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK COMPARTILHADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO. - O link de acesso será compartilhado, deverá ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
3	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK COMPARTILHADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA O CRAS. - O link de acesso será compartilhado, deverá ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

4	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK SIMÉTRICO DEDICADO DE 1 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE SAÚDE. - O link de acesso deverá ser simétrico (velocidade de transmissão igual à de recepção), possuir garantia de 99% da banda contratada, ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
5	SERVIÇO DE INTERNET WIRELESS DE 5.8 GHZ, COM LINK SIMÉTRICO DEDICADO DE 3 MBPS E CUSTO FIXO MENSAL PARA A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO. - O link de acesso deverá ser simétrico (velocidade de transmissão igual à de recepção), possuir garantia de 99% da banda contratada, ter disponibilidade 24 horas por dia durante os sete dias da semana, sem quedas de conexão e sem cotas de limite de tráfego de dados. Deverá ser fornecido um IP estático para este ponto a ser contratado, sem qualquer bloqueio pelo servidor, que permita até 50 sessões TCP/IP simultâneas e tráfego de voz sobre o IP. As interrupções preventivas serão informadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e se darão, via de regra, fora do horário de expediente do setor em que funcionará cada ponto. Além disso, o serviço prestado deverá seguir os parâmetros de qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) regulados pela Anatel, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser definidos posteriormente pela Anatel. Os equipamentos necessários para o recebimento do sinal de acesso serão fornecidos em comodato, sem qualquer custo adicional para a contratante. A empresa deverá fornecer suporte técnico local e especializado, e solucionar qualquer ocorrência ou anormalidade dentro do prazo máximo de 02 dias úteis a contar da solicitação de serviço, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.	MÊS	7		
TOTAL DO LOTE I					

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Albertina, sendo no mês subsequente aos serviços prestados em até 10 DIAS após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DO ACRÉSCIMO E REAJUSTAMENTO

4.1 - Se durante a prestação do serviço objeto deste Contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados e que não constem da planilha de preços da licitação, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, cujos produtos serão remunerados com base em composição de custos, devidamente



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pela senhora Prefeita Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

4.2 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

4.3 - Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, etc, e se houver interesse da CONTRATADA em reajustar o seu Contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada. O reajuste proposto deverá ser devidamente instruído e ter compatibilidade com o mercado, sendo facilmente comprovado.

4.4 - As possibilidades apresentadas nos subitens 4.2 e 4.3 desta cláusula, só poderão ser pleiteadas se a Administração der causa a condições que extrapolem o prazo de validade das propostas comerciais descrito no item 7 do Título V do edital do Pregão Presencial n° 00014/2012, ao qual está vinculado este Contrato.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - O início do Contrato fica fixado a partir da data da assinatura do mesmo.

5.2 - O presente Contrato será executado da sua assinatura até _____.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias de números:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
25	02.02.01.04.122.0004.2.012.3390.39.00
100	02.03.02.12.361.0008.2.039.3390.39.00
141	02.04.01.10.301.0013.2.055.3390.39.00
181	02.05.01.08.244.0018.2.074.3390.39.00

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, caso ocorra a necessidade de interrupção do serviço para manutenção, ampliação da rede ou similares, a comunicar o CONTRATANTE com antecedência mínima de uma semana.

7.2- Caso ocorra a interrupção ou queda da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá descontar da assinatura mensal o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos em que o serviço ficou interrompido ou prejudicado, sendo o desconto na assinatura mensal à razão de 1/30 por dia ou fração superior a quatro horas.

7.3 - A CONTRATADA obriga-se em caso de reclamação sobre o serviço disponibilizado a responder imediatamente a solicitação e sanar o problema com a maior brevidade possível, inclusive quanto ao funcionamento da rede.

7.4- Efetuar a disponibilização do serviço licitado em no máximo 5 DIAS úteis, na quantidade e local determinado pelo setor competente do Município.

7.5- Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

- 7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- 7.7 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.
- 7.8 - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, black-out, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.
- 7.9- A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato, as suas expensas, o serviço que não atenda as condições previstas no edital ou infrinja as Normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.10 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11- Obriga-se a CONTRATADA a informar previamente a CONTRATANTE de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 7.12- Prestar informações adequadas sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 7.13-Disponibilizar o serviço pelo prazo contratado.
- 7.14 - Comunicar, de forma imediata, a CONTRATANTE de qualquer alteração nas condições de prestação do serviço.
- 7.15- A CONTRATADA obriga-se em caso de reclamação sobre o serviço disponibilizado a responder imediatamente a solicitação e sanar o problema com a maior brevidade possível, inclusive quanto ao funcionamento da rede.
- 7.16 - Obriga-se a CONTRATADA, de acordo com o artigo 51, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, a manter um número de atendimento telefônico para seus assinantes inclusive a CONTRATANTE, com discagem direta gratuita durante 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 7.17- Realizar um tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 7.18 – Respeitar à inviolabilidade e o sigilo de comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações
- 7.19 - Não suspender o serviço sem solicitação da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento das obrigações constantes na cláusula XII, do instrumento convocatório.
- 7.19.1 - Em caso de suspensão do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar de forma prévia a CONTRATANTE das condições de suspensão do serviço.
- 7.21- Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme previsto na cláusula XI, do instrumento convocatório.
- 8.2 - Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à CONTRATADA pelo uso do Serviço Internet Wireless.
- 8.3 – Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CONTRATANTE exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

8.4 – Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do público em geral.

8.5 – Providenciar local adequado e infra- estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

9.2 - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

9.3 - A substituição do seu [código de acesso](#), se for o caso, nos termos da regulamentação.

9.4 - Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, o Município de Albertina aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1 - Advertência;

10.2 - Multa de:

10.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

10.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, a Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - Suspensão temporária de participar de licitações na forma da Lei nº10.520/2002.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Albertina, na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

10.5 - As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, pela Assessoria Jurídica do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no §3º do art. 87, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório a plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei nº8.666/93.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação e da decisão proferida.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, ___ de _____ de ____.

NOEMI SIMIONATTO GUINESI
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF - _____

2 _____ CPF - _____

VISTO:

Ana Luisa Bueno Domingues
Assessora Jurídica Municipal
OAB/MG N°130.420

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2012

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

www.albertina.mg.gov.br

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Nome Legível CPF _____

Assinatura

Observação:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a CPL por meio do fax (35) 3446-1300.

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.